

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1932 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE**  
**PAUS-DE-ARARA COMO TRANSPORTE**  
**ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TAUÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de carros abertos, chamados paus-de-arara, como transporte escolar de crianças e adolescentes no Município de Tauá.

§ 1º - Ficam caracterizados como pau-de-arara os caminhões, caçambas, caminhonetas, veículos utilitários, mesmo dispondo de carrocerias e bancos.

Art. 2º - O Governo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente Lei, a contar da data de sua publicação.

§ 1º - A efetivação dos efeitos deste artigo para fins de planejamento e implantação de todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação, dar-se-á, paulatinamente, de modo que a universalização da cobertura do atendimento dos serviços de transporte escolar, na forma definida por esta Lei, ocorra nos próximos 24 (vinte quatro) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2013, assegurando-se que estes serviços, a partir de 1º de janeiro de 2014, contemplem com uma oferta nunca inferior a cinquenta por cento da frota de veículos que atendam as exigências desta Lei e, a partir do ano letivo a iniciarem-se em 2015, todos os veículos utilizados para transporte escolar atendam, obrigatoriamente, as regras desta norma.

§ 2º - A regulamentação a ser feita por ato do Poder Executivo no prazo definido nesta Lei, observados os princípios desta norma, estabelecerá critérios e regras complementares para definição de tipos de veículos, modelos, capacidade, equipamentos indispensáveis à segurança e conforto dos alunos, dentre outros, de modo a segurar a sua plena aplicação.

§ 3º - A regulamentação de que trata o parágrafo anterior estabelecerá normas e condições, se for o caso, de rotas que não permitam, por absoluto impedimento de acesso, técnico, orçamentário e financeiro ou de disponibilidade de interessados comprovadamente, em prestar o serviço, a implantação de transporte em veículos do tipo estabelecido nesta Lei, ficando a Secretaria de Educação do Município obrigada a apresentar ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal do FUNDEB e Comissão de Educação da Câmara Municipal, as justificativas devidas que deverão ser aceitas por estes órgãos, mediante deliberação formal cabendo a prerrogativa de questionar e apresentar sugestões e soluções para os casos concretos em discussão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 30 de novembro de 2012.

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**